SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 17 de Julho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO V | Nº 1202

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 564 DE 07 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Aperibé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE APERIBÉ, no uso de suas atribuições, e

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Aperibé serão assegurados moradia e alimentação.
Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:
I - imóvel físico;
II - recurso pecuniário; ou
III - acomodação em hotel ou pousada.
§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.
§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.
§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o limite previsto no artigo 2º da Lei nº 584/2014.
§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.
§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.
Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.
Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.
Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade e de formação de preço da locação:
I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
II – Fornecimento pelo locador de bens móveis de uso tais como: aparelhos eletrodomésticos e mobiliário em geral;
III - disponibilidade de energia elétrica;
IV - abastecimento de água.
§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto exceto o item II e III.
§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.
Art.6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.
Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:
I - recurso pecuniário; ou
II – "*in natura*".
Art. 8º. Fica estabelecido o valor de até o limite previsto no artigo 3º da Lei nº 564/2014, para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário.
Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.
Art. 10. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.
Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município, mediante depósito em conta corrente.
Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde, que o encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.
Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.
Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.
Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:
I – abandono ou desistência do Projeto;
II – desligamento do Projeto.
Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.
Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.
Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para o Fundo Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.
Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 07 de julho de 2014.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:3C8F0631

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 585 DE 14 DE JULHO DE 2014

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Aperibé, em conformidade com a Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal no 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Entende-se por Benefícios Eventuais, as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 3º Os Benefícios de Assistência Social no Município de Aperibé, serão geridos e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos Trabalho e Habitação, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

I – Benefícios Eventuais;

II – Benefícios decorrentes de Emergências e por Calamidade Pública

§ 1º Os Benefícios Eventuais serão concedidos , mediante parecer técnico , ao cidadão e às famílias com inscrição no CAD-ÚNICO em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 2º Para efeitos desta Lei, a concessão de Benefícios Eventuais será destinada de acordo com o previsto no parágrafo anterior, com prioridade obrigatória para a criança, o idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública:

a- Conforme art. 2° inciso III do Decreto Federal 7257/2010 considera-se "situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido";
b- Conforme Decreto Federal 6307/2007 entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

§ 3º Aplicar-se-á também as situação de emergência ou estado de calamidade pública, no que couber, o que trata a presente Lei, exceto o inciso I e II do art. 5º desta Lei.

§ 4º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:

I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de documentação;

III - Falta de domicílio;

IV - Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

V - Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de Violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;

VI - Desastres e de calamidade pública;

VII - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os Benefícios Eventuais serão concedidos, mediante parecer técnico, ao cidadão e às famílias com inscrição no CAD-ÚNICO e de acordo com a situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 2º Para efeitos desta Lei, a concessão de Benefícios Eventuais será destinada de acordo com o previsto no parágrafo anterior, com prioridade obrigatória para a criança, o idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 5º Os benefícios eventuais, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I – Ser residente do Município de Aperibé há pelo menos um (01) ano;

II - Inscrição no Cadastro Único – CAD-UNICO

III – integração a rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

IV – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

V – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação à contrapartidas;

VI – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;

VII – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para a manifestação e defesa de seus direitos;
VIII - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

IX – afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;

X – ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

XI – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiados e a política de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 2º, desta Lei constituem-se de:

I - **Auxílio Natalidade**: O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família:

A. O auxílio-natalidade ocorrerá na forma de auxílio em bens de consumo representados por enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, podendo ser solicitada após o 8º mês de gestação e acompanhamento do cartão do Pré Natal.

II - **Auxílio Funeral**: O benefício do Auxílio Funeral será regulamentado em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, por ato do Executivo Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e, respeitando o disposto nesta Lei, conforme alíneas abaixo:

A. Os serviços devem cobrir o custeio de 100% de despesas do funeral social, incluindo transporte funerário (traslado), utilização de capela comunitária, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, com CADUNICO.

B. O transporte funeral (traslado) somente será concedido dentro dos limites do Município de Aperibé, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

III - **Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária**: é a concessão de gêneros alimentícios, acesso a documentação, abrigo temporário, acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município;

IV - **Auxílio Transporte**: é a concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários, para viagens dentro do território do Estado do Rio de Janeiro, em situações a serem elencadas em Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei, a fim de que se defina o alcance deste benefício.

V – **Auxilio Documentação**: é a concessão que viabiliza ao indivíduo a obtenção de documentos pessoais que necessite e que não disponha de condições para adquiri-los.

VI- **Auxílio Mudança**: constitui-se na concessão de fornecer transporte para a mudança dos bens móveis de emigrante acompanhado ou não de sua família à sua cidade de origem, assegurados obrigatoriamente as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social da cidade de origem. O auxilio mudança fica limitado em até 200 quilômetros do município de Aperibé, considerando-se como inicio o limite intermunicipal.

VII- **Auxílio Alimentação**: Constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias, que se encontram em situações de vulnerabilidade social, e atenderá preferencialmente aos seguintes critérios:

a) Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável, com qualidade e quantidade;
b) Deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
c) Necessidade de uma alimentação específica por motivos de doença crônica;
d) Desemprego, morte ou abandono de membro que sustentava o grupo familiar;
e) Nos casos de calamidade pública.

VII 1- O auxílio-alimentação, no âmbito do Município de Aperibé, será concedido na forma de Cesta Básica, de acordo com o Plano de Atendimento Familiar, elaborado pelo profissional técnico de referência das respectivas famílias.

VIII- Benefício de Abrigo Temporário e Aluguel Social.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 7º Atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal, o montante global dos Benefícios Eventuais, concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contará em cada exercício fiscal, com limite da dotação orçamentária, exceto em caso de calamidade pública e emergencial, com autorização legislativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS –, instituído pela Lei no 3.935, de 19 de dezembro de 2011, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos consignados para fins da concessão dos Benefícios Eventuais, no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a destinação de bens para esta finalidade, obedecerá ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 9º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de governo;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III - a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.
Parágrafo único O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar semestralmente, relatório de que trata esta Lei ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e ainda:

I – Informar sobre irregularidades na aplicação dos benefícios eventuais.

II – Apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais.

III – Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais.

IV – Estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da assistência social.

Art. 12 - Os Benefícios Eventuais enquadram-se na modalidade de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e na Lei do SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 13 - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 14 de julho de 2014.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:87A4DCD7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 135/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0867/2014
OBJETO: por meio do presente contrato fornecerá materiais diversos a serem utilizados em reparos e manutenção dos logradouros públicos, atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo n. 0867/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
CONTRATADA: R.V. TEIXEIRA MATERIAL DE CONTRUÇÃO - ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0600.154520062.007
EMPENHO: 000604 e 000605/2014.
VALOR: O objeto do contrato importa em R$ **22.315,90** (vinte e dois mil trezentos e quinze reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este contrato será válido da data da assinatura do contrato com término em 31 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Glaucia Freitas de Oliveira
Código Identificador:A6149486

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 140/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1167/2014
OBJETO: por meio do presente contrato para executar serviços de dados dedicados com link de 20 Mbps com interligação das Secretarias Municipais e departamentos através de VPN totalizando 20 pontos de acesso, onde serão atendidas as escolas Municipais, incluindo as localidades de Fazenda do Campo, povoado de Bom Jardim, Monnerat e Duas Barras, atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo n. 1167/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.0412200032.004
EMPENHO: 000616
VALOR: O objeto do contrato importa em R$ **43.003,86** (quarenta e três mil três reais e oitenta e seis centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente terá a duração de doze meses a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com término em 30 de junho de 2015.

Publicado por:
Glaucia Freitas de Oliveira
Código Identificador:8C62253C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 013/2014

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro, Rodrigo Araujo Gonçalves e membros da equipe de apoio Osana Garuba Silva Santanna e Rogildo Junior Azevedo Guedes, instituída pela Portaria nº 041/2014, que classificou a empresa **LID CONSULTORIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. de nº:05.486.517/0001-56, com sede à Rua Dr. Campolina, 221 – centro – Santana dos Montes - MG, vencedora do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 013/2014,** com o valor de R$ 33.300,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS). Referente à Contratação de empresa especializada para executar serviços de engenharia de transportes para aferição, diagnóstico e criação de mapeamento de todas as rotas utilizadas pelo transporte escolar do Município de Duas Barras.

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;

H O M O L O G O a decisão do Pregoeiro, instituída pela Portaria nº 041/2014, e membros da equipe de apoio, que classificou a empresa **LID CONSULTORIA LTDA**, vencedora com o valor de R$ 33.300,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS). Vencedora do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 013/2014**. Referente à Contratação de empresa especializada para executar serviços de engenharia de transportes para aferição, diagnóstico e criação de mapeamento de todas as rotas utilizadas pelo transporte escolar do Município de Duas Barras.

Dê-se ciência a empresa vencedora.
Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Duas Barras, 10 de julho de 2014.

ALBERTINA DAS GRAÇAS TAVARES WERMELINGER
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Glaucia Freitas de Oliveira
Código Identificador:D19F68E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091-14 = LICENÇA PRÊMIO DE 03 MESES

PORTARIA nº 091 , de 16 de julho de 2.014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Veronica Wermelinger Ferreira - mat. 1.364, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 1491/14.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 13 de junho de 2.014.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 16 de julho de 2014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

* republicado por incorreção *

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C48EEC2A

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SEGURO DPVAT

O Prefeito Municipal de Duas Barras Drº. Alex Rodrigues Leitão, no uso de suas atribuições, e considerando tudo o mais que consta no processo administrativo nº 1698/2014, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93, para o pagamento do valor de R$ 335,56 (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) do seguro DPVAT ao Estado do Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 42.498.659/0001-60 despesa a ser custeada com recursos para o exercício de 2014, classificado sob o código 0700.1236100072-028, referente ao pagamento do seguro DPVAT dos veículos automotivos, placa KPT 2088 e LQZ 8892, tudo de conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à devida publicidade.

Duas Barras-RJ, 16 de julho de 2014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:11F4416B

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Duas Barras Drº. Alex Rodrigues Leitão, no uso de suas atribuições, e considerando tudo o mais que consta no processo administrativo nº 1698/2014, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, II, c/c art. 13 da Lei n. 8.666/93, para a contratação da empresa CENTRO DE ORIENTAÇÃO EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.698/0001-80, situada na Estrada do Rio Grande, n. 1465, bairro Taquara/PA, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.720-010, no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) despesa a ser custeada com recursos para o exercício de 2014, classificado sob o código 0300.0412200032.020, referente à prestação de serviços especializados na capacitação de servidores, tudo de conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à devida publicidade.

Duas Barras-RJ, 16 de julho de 2014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:EF3BB3E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092 / 14 = NOMEAÇÃO SEM ÔNUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Municipal nº948-08,

R E S O L V E:

Nomear, sem ônus e no prazo de até 90 (noventa) dias, **Sandro Ricardo Barbosa Andrade do Amaral,** para o cargo de **Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento** da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Duas Barras**.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 10 de julho de 2.014.

Registra-se
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 16 de julho de 2.014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6BC05055

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093 / 14 = EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Exonerar, Arthur Luiz Lutterbach do cargo de Conselheiro Tutelar do Município, es que não observou a exigência descritas na portaria de nº 076, de 10/06/14.

2º - Nomear, Leandro de Jesus Almeida Guedes para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município, tendo em vista a decisão proferida no processo administrativo de nº 1.745 / 14.

3º - Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2.014.

Registra-se
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 16 de julho de 2.014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:36EF1B31

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2014 - SMS

Partes: Município de Mendes e **VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA ME** Objeto: eventual fornecimento de gêneros alimentícios visando atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades mantidas pelo poder público municipal, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do sistema de registro de preços. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 3403/2014, Edital de **Pregão Presencial (SRP) nº 033/2014, Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decretos Municipais nº 119/2007 e 064/2010**. Valor estimado: R$ 57.014,46 (cinqüenta e sete mil quatorze reais e quarenta e seis centavos). Data de celebração: 08 de julho de 2014. Vigência: 12 meses.

Mendes, 16 de julho de 2014.

LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
Município de Mendes
Fundo de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:228B3C64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2014 - SMS

Partes: Município de Mendes e **FERREIRA & MELLO MERCADO LTDA.** Objeto: eventual fornecimento de gêneros alimentícios visando atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades mantidas pelo poder público municipal, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do sistema de registro de preços. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 3403/2014, Edital de **Pregão Presencial (SRP) nº 033/2014, Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decretos Municipais nº 119/2007 e 064/2010**. Valor estimado: R$ 91.860,40 (noventa e um mil oitocentos e sessenta Reais e quarenta centavos). Data de celebração: 08 de julho de 2014. Vigência: 12 meses.

Mendes, 16 de julho de 2014.

LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
Município de Mendes
Fundo de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:EB49DC98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GRATIFICAÇÃOPROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ)

Valor a ser pago de gratificação referente a 1 (um) cota referente a Março/2014 do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), aos funcionários lotados nas unidades da Estratégia Saúde da Família de acordo com a Lei Municipal nº 1.607 de 19 de outubro de 2012, conforme planilha.

COTA	RECEITA	TOTAL
1	45.700,00	45.700,00
		0,00
TOTAL		**45.700,00**
FUNCIONÁRIOS COM DIREITO AO RECEBIMENTO		98
VALOR POR FUNCIONÁRIO		**466,33**
VALOR DA COTA		
TOTAL PAGO		**45.700,34**
A PAGAR PARA 98 FUNCIONÁRIOS – POR PESSOA		**466,33**

	FAVORECIDO	VALOR
1	ALEX SANDRO PEREIRA	R$ 466,33
2	ALEXANDRE MARTINS TERRA PASSOS	R$ 466,33
3	ALEXSANDRO MOREIRA DURVAL	R$ 466,33
4	ALINE APARECIDA MOREIRA PINTO	R$ 466,33
5	ALINE SOUZA TAVARES	R$ 466,33
6	ANDREIA APARECIDA ARAUJO	R$ 466,33
7	ANGELA MARIA MACHADO PEREIRA	R$ 466,33
8	ATAIZA TEIXEIRA ALVES	R$ 466,33
9	CAMILA DE ALMEIDA THIMOTHEU	R$ 466,33
10	CARLOS JOSE DOS SANTOS SILVA	R$ 466,33
11	CARMEN LUCIA DO NASCIMENTO MEDEIROS	R$ 466,33
12	CÁTIA MARIA DE JESUS	R$ 466,33
13	CECILIA CHAVES DE ALMEIDA MAGESTE	R$ 466,33
14	CESAR DA SILVA OLIVEIRA	R$ 466,33
15	CINTIA CHAVES DE ALMEIDA MAGESTE	R$ 466,33
16	CLAUDIA BARCELOS FELIZOLA	R$ 466,33
17	CLAUDIA DA SILVEIRA PASCHOAL	R$ 466,33
18	CLEBER WILSON DE SOUZA	R$ 466,33
19	CLEUDIR OLIVEIRA SILVA	R$ 466,33
20	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA GOMES	R$ 466,33
21	CRISTIANE MATHIAS SILVA	R$ 466,33
22	CRISTIANI MARCELI ALVES	R$ 466,33
23	DANIEL PEREIRA DA ROCHA	R$ 466,33
24	DEBORA PAIVA	R$ 466,33
25	DELAIDE APARECIDA LACERDA ASSIS	R$ 466,33
26	DENISE APARECIDA MORAES	R$ 466,33
27	DENUZE TEIXEIRA RANAURO XAVIER	R$ 466,33
28	DIEGO LEONCIO PINTO	R$ 466,33
29	DIOGO NASCIMENTO DE PAULA	R$ 466,33
30	ELIANE DA COSTA G. DE ALMEIDA	R$ 466,33
31	ELIUCHA DOS SANTOS VEIGA	R$ 466,33
32	ELOISA FERNANDES COSTA BANDINO	R$ 466,33
33	EMILEN DE OLIVEIRA ROCHA FABRI	R$ 466,33
34	EPSON LEANDRO CARDOSO DA SILVA	R$ 466,33
35	EVA ANGELA MARIA FERNANDES SANTOS	R$ 466,33
36	FABIANA FERREIRA DA CONCEICAO	R$ 466,33
37	FERNANDA DA SILVA DE ARUANTE PINHEIRO	R$ 466,33
38	FRANCISCA DAS CHAGAS F SILVESTRI	R$ 466,33
39	HELOISA LEONARDA BRUM MORAES	R$ 466,33
40	JAIR SOARES DA SILVA JUNIOR	R$ 466,33
41	JAMIR MATTOS DE SOUZA	R$ 466,33
42	JANAINA VIANA SOUZA	R$ 466,33
43	JUAREZ ARAUJO	R$ 466,33
44	JUCILENE DA SILVA FERREIRA	R$ 466,33
45	JULIO CESAR RODRIGUES MEIRELES	R$ 466,33
46	KÁTIA ISRAEL MAIA DA SILVA FERREIRA	R$ 466,33
47	LEONARDO CESAR DELGADO DIAS	R$ 466,33
48	LILIANE CLEMENTE DE MOURA	R$ 466,33
49	LUCIA CRISTINA GUARIENTO	R$ 466,33
50	LUCIANE BERIAO GONCALVES	R$ 466,33
51	LUCIENE ALVES OLIVEIRA	R$ 466,33
52	LUCIMARA BRANDÃO ALVES	R$ 466,33
53	MABEL MESQUITA RIBAS	R$ 466,33
54	MAGALI DA ROSA SANDORA	R$ 466,33
55	MAKILANY DE ALMEIDA	R$ 466,33
56	MARCIA ANGELICA DE CERQUEIRA	R$ 466,33
57	MARCIA CAMPOS PINHEIRO	R$ 466,33
58	MARCO ANTONIO PRATA DA ROCHA	R$ 466,33
59	MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES	R$ 466,33
60	MARIA CRISTINA NEVES	R$ 466,33
61	MARIA FATIMA DE OLIVEIRA ARRUDA DE AGUIAR	R$ 466,33
62	MARLEIS SANDORA N SILVA	R$ 466,33
63	MARLENE MARIA MACIEL CIRILO	R$ 466,33
64	MAYARA DO VAL TEIXEIRA	R$ 466,33
65	SUELI ROSA FRAZÃO NETO	R$ 466,33
66	NÁDIA CASSITA TAVARES	R$ 466,33
67	NEUZA MARIA INOCENCIO	R$ 466,33
68	NICEIA COUTINHO DOS SANTOS	R$ 466,33
69	PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS JUNIOR	R$ 466,33
70	PAULO ROBERTO GUARIENTO	R$ 466,33
71	REGINALDO JOSE SANTANA	R$ 466,33
72	REJANE MARCIA DE SOUZA	R$ 466,33
73	RENATA ANASTACIA BITENCOURT MORAES	R$ 466,33
74	ROBERTA NOVAIS SERRAZINA	R$ 466,33
75	RODOLFO PASCHOAL OLIVEIRA	R$ 466,33
76	ROGERIO JOSE GRANADEIRO	R$ 466,33
77	ROSENIL OSVALDO TEIXEIRA	R$ 466,33
78	ROSINEIA APARECIDA HORACIO DA SILVA	R$ 466,33
79	ROZILANE TELES DE VASCONCELOS	R$ 466,33
80	SAMUEL ASSIS DOS SANTOS	R$ 466,33
81	SANDRA LUZIA LACERDA	R$ 466,33
82	SANDRA NOGUEIRA DOS SANTOS	R$ 466,33
83	PATRÍCIA SOUZA MAZONI	R$ 466,33
84	SANY FAGUNDES CARDOSO	R$ 466,33
85	SOLANGE DE FATIMA CIPRIANO APRIJIO	R$ 466,33
86	SONIA DAS GRACAS SANDORA DE ANDRADE	R$ 466,33
87	SONIA MARIA NEVES DOS SANTOS	R$ 466,33
88	SULAMITA PACHECO DE MEDEIROS	R$ 466,33
89	TEREZA CRISTINA RIBEIRO SANTOS	R$ 466,33
90	TORIANETE R. DOS SANTOS	R$ 466,33
91	VALERIA RIENTE BERNARDES	R$ 466,33
92	VANESSA NEVES BARBOSA	R$ 466,33
93	VERONICA WERNECK PEREIRA	R$ 466,33
94	VITOR CESAR MATHIAS DE MENEZES	R$ 466,33
95	VIVAN CAROLINA BEZERRA CLARO DE MACEDO	R$ 466,33
96	VIVIANE DE SOUZA	R$ 466,33
97	WILSON CARLOS DE PAULA	R$ 466,33
98	ZILMA NUNES GRANADEIRO DE JESUS	R$ 466,33
	TOTAL	**R$ 45.700,34**

Mendes, 15 de Julho de 2014.

LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:9DB692E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ)

Valor a ser pago de gratificação referente a 1 (um) cota referente a Fevereiro /2014 do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), aos funcionários lotados nas unidades da Estratégia Saúde da Família de acordo com a Lei Municipal nº 1.607 de 19 de outubro de 2012, conforme planilha.

COTA	RECEITA	TOTAL
1	45.700,00	45.700,00
		0,00
TOTAL		**45.700,00**
FUNCIONÁRIOS COM DIREITO AO RECEBIMENTO		99
VALOR POR FUNCIONÁRIO		**461,62**
VALOR DA COTA		
TOTAL PAGO		**45.700,38**

	A RECEBER	DIFERENÇA
APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS (TRABALHOU ATÉ 12/02/14)	184,65	276,97
VALOR DE FUNCIONÁRIOS	184,65	276,98

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS RESTANTES	98
DIFERENÇA A SER ACRESCIDA PARA 98 FUNCIONÁRIOS	2,83
A PAGAR PARA 98 FUNCIONÁRIOS – POR PESSOA	**464,44**
A PAGAR PARA 1 FUNCIONÁRIOS	**184,65**

	FAVORECIDO	VALOR
1	ALEX SANDRO PEREIRA	R$ 464,44
2	ALEXANDRE MARTINS TERRA PASSOS	R$ 464,44
3	ALEXSANDRO MOREIRA DURVAL	R$ 464,44
4	ALINE APARECIDA MOREIRA PINTO	R$ 464,44
5	ALINE SOUZA TAVARES	R$ 464,44
6	ANDREIA APARECIDA ARAUJO	R$ 464,44
7	ANGELA MARIA MACHADO PEREIRA	R$ 464,44
8	APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS	R$ 184,65
9	ATAIZA TEIXEIRA ALVES	R$ 464,44
10	CAMILA DE ALMEIDA THIMOTHEU	R$ 464,44
11	CARLOS JOSE DOS SANTOS SILVA	R$ 464,44
12	CARMEN LUCIA DO NASCIMENTO MEDEIROS	R$ 464,44
13	CÁTIA MARIA DE JESUS	R$ 464,44
14	CECILIA CHAVES DE ALMEIDA MAGESTE	R$ 464,44
15	CESAR DA SILVA OLIVEIRA	R$ 464,44
16	CINTIA CHAVES DE ALMEIDA MAGESTE	R$ 464,44
17	CLAUDIA BARCELOS FELIZOLA	R$ 464,44
18	CLAUDIA DA SILVEIRA PASCHOAL	R$ 464,44
19	CLEBER WILSON DE SOUZA	R$ 464,44
20	CLEUDIR OLIVEIRA SILVA	R$ 464,44
21	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA GOMES	R$ 464,44
22	CRISTIANE MATHIAS SILVA	R$ 464,44
23	CRISTIANI MARCELI ALVES	R$ 464,44
24	DANIEL PEREIRA DA ROCHA	R$ 464,44
25	DEBORA PAIVA	R$ 464,44
26	DELAIDE APARECIDA LACERDA ASSIS	R$ 464,44
27	DENISE APARECIDA MORAES	R$ 464,44
28	DENUZE TEIXEIRA RANAURO XAVIER	R$ 464,44
29	DIEGO LEONCIO PINTO	R$ 464,44
30	DIOGO NASCIMENTO DE PAULA	R$ 464,44
31	ELIANE DA COSTA G. DE ALMEIDA	R$ 464,44
32	ELIUCHA DOS SANTOS VEIGA	R$ 464,44
33	ELOISA FERNANDES COSTA BANDINO	R$ 464,44
34	EMILEN DE OLIVEIRA ROCHA FABRI	R$ 464,44
35	EPSON LEANDRO CARDOSO DA SILVA	R$ 464,44
36	EVA ANGELA MARIA FERNANDES SANTOS	R$ 464,44
37	FABIANA FERREIRA DA CONCEICAO	R$ 464,44
38	FERNANDA DA SILVA DE ARUANTE PINHEIRO	R$ 464,44
39	FRANCISCA DAS CHAGAS F SILVESTRI	R$ 464,44
40	HELOISA LEONARDA BRUM MORAES	R$ 464,44
41	JAIR SOARES DA SILVA JUNIOR	R$ 464,44
42	JAMIR MATTOS DE SOUZA	R$ 464,44
43	JANAINA VIANA SOUZA	R$ 464,44
44	JUAREZ ARAUJO	R$ 464,44
45	JUCILENE DA SILVA FERREIRA	R$ 464,44
46	JULIO CESAR RODRIGUES MEIRELES	R$ 464,44
47	KÁTIA ISRAEL MAIA DA SILVA FERREIRA	R$ 464,44
48	LEONARDO CESAR DELGADO DIAS	R$ 464,44
49	LILIANE CLEMENTE DE MOURA	R$ 464,44
50	LUCIA CRISTINA GUARIENTO	R$ 464,44
51	LUCIANE BERIAO GONCALVES	R$ 464,44
52	LUCIENE ALVES OLIVEIRA	R$ 464,44
53	LUCIMARA BRANDÃO ALVES	R$ 464,44
54	MABEL MESQUITA RIBAS	R$ 464,44
55	MAGALI DA ROSA SANDORA	R$ 464,44
56	MAKILANY DE ALMEIDA	R$ 464,44
57	MARCIA ANGELICA DE CERQUEIRA	R$ 464,44
58	MARCIA CAMPOS PINHEIRO	R$ 464,44
59	MARCO ANTONIO PRATA DA ROCHA	R$ 464,44
60	MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES	R$ 464,44
61	MARIA CRISTINA NEVES	R$ 464,44
62	MARIA FATIMA DE OLIVEIRA ARRUDA DE AGUIAR	R$ 464,44
63	MARLEIS SANDORA N SILVA	R$ 464,44
64	MARLENE MARIA MACIEL CIRILO	R$ 464,44
65	MAYARA DO VAL TEIXEIRA	R$ 464,44
66	MICHELLY CRISTINA MOREIRA GONÇALVES	R$ 464,44
67	NÁDIA CASSITA TAVARES	R$ 464,44
68	NEUZA MARIA INOCENCIO	R$ 464,44
69	NICEIA COUTINHO DOS SANTOS	R$ 464,44
70	PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS JUNIOR	R$ 464,44
71	PAULO ROBERTO GUARIENTO	R$ 464,44
72	REGINALDO JOSE SANTANA	R$ 464,44
73	REJANE MARCIA DE SOUZA	R$ 464,44
74	RENATA ANASTACIA BITENCOURT MORAES	R$ 464,44
75	ROBERTA NOVAIS SERRAZINA	R$ 464,44
76	RODOLFO PASCHOAL OLIVEIRA	R$ 464,44
77	ROGERIO JOSE GRANADEIRO	R$ 464,44
78	ROSENIL OSVALDO TEIXEIRA	R$ 464,44
79	ROSINEIA APARECIDA HORACIO DA SILVA	R$ 464,44
80	ROZILANE TELES DE VASCONCELOS	R$ 464,44
81	SAMUEL ASSIS DOS SANTOS	R$ 464,44
82	SANDRA LUZIA LACERDA	R$ 464,44
83	SANDRA NOGUEIRA DOS SANTOS	R$ 464,44
84	PATRÍCIA SOUZA MAZONI	R$ 464,44
85	SANY FAGUNDES CARDOSO	R$ 464,44
86	SOLANGE DE FATIMA CIPRIANO APRIJIO	R$ 464,44
87	SONIA DAS GRACAS SANDORA DE ANDRADE	R$ 464,44
88	SONIA MARIA NEVES DOS SANTOS	R$ 464,44
89	SULAMITA PACHECO DE MEDEIROS	R$ 464,44
90	TEREZA CRISTINA RIBEIRO SANTOS	R$ 464,44
91	TORIANETE R. DOS SANTOS	R$ 464,44
92	VALERIA RIENTE BERNARDES	R$ 464,44
93	VANESSA NEVES BARBOSA	R$ 464,44
94	VERONICA WERNECK PEREIRA	R$ 464,44
95	VITOR CESAR MATHIAS DE MENEZES	R$ 464,44
96	VIVAN CAROLINA BEZERRA CLARO DE MACEDO	R$ 464,44
97	VIVIANE DE SOUZA	R$ 464,44
98	WILSON CARLOS DE PAULA	R$ 464,44
99	ZILMA NUNES GRANADEIRO DE JESUS	R$ 464,44
	TOTAL:	R$ 45.699,77

Mendes, 15 de Julho de 2014.

LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C8162A8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ)

Valor a ser pago de gratificação referente a 1 (um) cota referente a Abril /2014 do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), aos funcionários lotados nas unidades da Estratégia Saúde da Família de acordo com a Lei Municipal nº 1.607 de 19 de outubro de 2012, conforme planilha.

COTA	RECEITA	TOTAL
1	45.700,00	45.700,00
		0,00
TOTAL		**45.700,00**
FUNCIONÁRIOS COM DIREITO AO RECEBIMENTO		101
VALOR POR FUNCIONÁRIO		**452,48**
VALOR DA COTA		
TOTAL PAGO		**45.700,48**

	A RECEBER	DIFERENÇA
THAYANY CRISTINA ALVES DOS SANTOS (retornou de licença 22/04/14)	135,74	316,73
MARLENE MARIA MACIEL CIRILO (licença maternidade 17/04/14)	241,32	211,16
VALOR DE FUNCIONÁRIOS	377,06	527,89

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS RESTANTES	99
DIFERENÇA A SER ACRESCIDA PARA 99 FUNCIONÁRIOS	5,33
A PAGAR PARA 99 FUNCIONÁRIOS – POR PESSOA	**457,81**
A PAGAR PARA 2 FUNCIONÁRIOS	**377,06**

	FAVORECIDO	VALOR
1	ALEX SANDRO PEREIRA	R$ 457,81

2	ALEXANDRE MARTINS TERRA PASSOS	R$ 457,81
3	ALEXSANDRO MOREIRA DURVAL	R$ 457,81
4	ALINE APARECIDA MOREIRA PINTO	R$ 457,81
5	ALINE SOUZA TAVARES	R$ 457,81
6	ANDREIA APARECIDA ARAUJO	R$ 457,81
7	ANGELA MARIA MACHADO PEREIRA	R$ 457,81
8	APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS	R$ 457,81
9	ATAIZA TEIXEIRA ALVES	R$ 457,81
10	CAMILA DE ALMEIDA THIMOTHEU	R$ 457,81
11	CARLOS JOSE DOS SANTOS SILVA	R$ 457,81
12	CARMEN LUCIA DO NASCIMENTO MEDEIROS	R$ 457,81
13	CÁTIA MARIA DE JESUS	R$ 457,81
14	CECILIA CHAVES DE ALMEIDA MAGESTE	R$ 457,81
15	CELI TAVARES DE MELO	R$ 457,81
16	CESAR DA SILVA OLIVEIRA	R$ 457,81
17	CINTIA CHAVES DE ALMEIDA MAGESTE	R$ 457,81
18	CLAUDIA BARCELOS FELIZOLA	R$ 457,81
19	CLAUDIA DA SILVEIRA PASCHOAL	R$ 457,81
20	CLEBER WILSON DE SOUZA	R$ 457,81
21	CLEUDIR OLIVEIRA SILVA	R$ 457,81
22	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA GOMES	R$ 457,81
23	CRISTIANE MATHIAS SILVA	R$ 457,81
24	CRISTIANI MARCELI ALVES	R$ 457,81
25	DANIEL PEREIRA DA ROCHA	R$ 457,81
26	DEBORA PAIVA	R$ 457,81
27	DELAIDE APARECIDA LACERDA ASSIS	R$ 457,81
28	DENISE APARECIDA MORAES	R$ 457,81
29	DENUZE TEIXEIRA RANAURO XAVIER	R$ 457,81
30	DIEGO LEONCIO PINTO	R$ 457,81
31	DIOGO NASCIMENTO DE PAULA	R$ 457,81
32	ELIANE DA COSTA G. DE ALMEIDA	R$ 457,81
33	ELIUCHA DOS SANTOS VEIGA	R$ 457,81
34	ELOISA FERNANDES COSTA BANDINO	R$ 457,81
35	EMILEN DE OLIVEIRA ROCHA FABRI	R$ 457,81
36	EPSON LEANDRO CARDOSO DA SILVA	R$ 457,81
37	EVA ANGELA MARIA FERNANDES SANTOS	R$ 457,81
38	FABIANA FERREIRA DA CONCEICAO	R$ 457,81
39	FERNANDA DA SILVA DE ARUANTE PINHEIRO	R$ 457,81
40	FRANCISCA DAS CHAGAS F SILVESTRI	R$ 457,81
41	HELOISA LEONARDA BRUM MORAES	R$ 457,81
42	JAIR SOARES DA SILVA JUNIOR	R$ 457,81
43	JAMIR MATTOS DE SOUZA	R$ 457,81
44	JANAINA VIANA SOUZA	R$ 457,81
45	JUAREZ ARAUJO	R$ 457,81
46	JUCILENE DA SILVA FERREIRA	R$ 457,81
47	JULIO CESAR RODRIGUES MEIRELES	R$ 457,81
48	KÁTIA ISRAEL MAIA DA SILVA FERREIRA	R$ 457,81
49	LEONARDO CESAR DELGADO DIAS	R$ 457,81
50	LILIANE CLEMENTE DE MOURA	R$ 457,81
51	LUCIA CRISTINA GUARIENTO	R$ 457,81
52	LUCIANE BERIAO GONCALVES	R$ 457,81
53	LUCIENE ALVES OLIVEIRA	R$ 457,81
54	LUCIMARA BRANDÃO ALVES	R$ 457,81
55	MABEL MESQUITA RIBAS	R$ 457,81
56	MAGALI DA ROSA SANDORA	R$ 457,81
57	MAKILANY DE ALMEIDA	R$ 457,81
58	MARCIA ANGELICA DE CERQUEIRA	R$ 457,81
59	MARCIA CAMPOS PINHEIRO	R$ 457,81
60	MARCO ANTONIO PRATA DA ROCHA	R$ 457,81
61	MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES	R$ 457,81
62	MARIA CRISTINA NEVES	R$ 457,81
63	MARIA FATIMA DE OLIVEIRA ARRUDA DE AGUIAR	R$ 457,81
64	MARLEIS SANDORA N SILVA	R$ 457,81
65	MARLENE MARIA MACIEL CIRILO	R$ 241,32
66	MAYARA DO VAL TEIXEIRA	R$ 457,81
68	NÁDIA CASSITA TAVARES	R$ 457,81
69	NEUZA MARIA INOCENCIO	R$ 457,81
70	NICEIA COUTINHO DOS SANTOS	R$ 457,81
85	PATRÍCIA SOUZA FRAZÃO	R$ 457,81
71	PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS JUNIOR	R$ 457,81
72	PAULO ROBERTO GUARIENTO	R$ 457,81
73	REGINALDO JOSE SANTANA	R$ 457,81
74	REJANE MARCIA DE SOUZA	R$ 457,81
75	RENATA ANASTACIA BITENCOURT MORAES	R$ 457,81
76	ROBERTA NOVAIS SERRAZINA	R$ 457,81
77	RODOLFO PASCHOAL OLIVEIRA	R$ 457,81
78	ROGERIO JOSE GRANADEIRO	R$ 457,81
79	ROSENIL OSVALDO TEIXEIRA	R$ 457,81
80	ROSINEIA APARECIDA HORACIO DA SILVA	R$ 457,81
81	ROZILANE TELES DE VASCONCELOS	R$ 457,81
82	SAMUEL ASSIS DOS SANTOS	R$ 457,81
83	SANDRA LUZIA LACERDA	R$ 457,81
84	SANDRA NOGUEIRA DOS SANTOS	R$ 457,81
86	SANY FAGUNDES CARDOSO	R$ 457,81
87	SOLANGE DE FATIMA CIPRIANO APRIJIO	R$ 457,81
88	SONIA DAS GRACAS SANDORA DE ANDRADE	R$ 457,81
89	SONIA MARIA NEVES DOS SANTOS	R$ 457,81
67	SUELI ROSA FRAZÃO NETO	R$ 457,81
90	SULAMITA PACHECO DE MEDEIROS	R$ 457,81
92	TEREZA CRISTINA RIBEIRO SANTOS	R$ 457,81
91	THAYANY CRISTINA ALVES DOS SANTOS	R$ 135,74
93	TORIANETE R. DOS SANTOS	R$ 457,81
94	VALERIA RIENTE BERNARDES	R$ 457,81
95	VANESSA NEVES BARBOSA	R$ 457,81
96	VERONICA WERNECK PEREIRA	R$ 457,81
97	VITOR CESAR MATHIAS DE MENEZES	R$ 457,81
98	VIVAN CAROLINA BEZERRA CLARO DE MACEDO	R$ 457,81
99	VIVIANE DE SOUZA	R$ 457,81
100	WILSON CARLOS DE PAULA	R$ 457,81
101	ZILMA NUNES GRANADEIRO DE JESUS	R$ 457,81
	TOTAL:	R$ 45.700,25

Mendes, 15 de Julho de 2014.

LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:14A411CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.737 DE 09 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o Termo de Cessão de uso do Imóvel de Bem Público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES **aprova e eu sanciono a seguinte**
LEI:
Art. 1° – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar instrumento de Termo de Cessão de Uso do Imóvel de Bem Público, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro-CBMRJ .

I- O cedente institui em favor da beneficiária, o Termo de Cessão de uso de Bem Público, constitui objeto desta cessão de uso o imóvel a título gratuito do imóvel situado a Rua Capitão Júlio Vieira, s/ nº, área 02, Humberto Antunes, Mendes, RJ, CEP. 26.700-000, que mede 423,29m² (quatrocentos e vinte e três metros quadrados vírgula vinte e nove centímetros quadrados), do qual o Município é possuidor, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis e as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

II-O imóvel destinar-se-à exclusivamente a utilização pelo Corpo de Bombeiros, a cessão de uso tem por finalidade viabilizar a cooperação para abrigar a sede destinada ao funcionamento da Organização Bombeiro Militar no Município de Mendes-RJ.

III-O cessionário reconhece que a cessão lhe é outorgado em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
Art. 2º- O Termo de Cessão de uso do Bem Público se rege pelo disposto da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do Patrimônio municipal, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados do dia da assinatura deste termo e enquanto perdurarem suas finalidades.

Art. 3° - Não poderá ser dado outra destinação á área concedida, devendo ser lavrado respectivo Termo de Cessão de Uso de Bem Público, obedecido o previsto nos artigos 108 e 109 da Lei Orgânica do Município de Mendes.

Art. 4° - Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta do Instrumento de Termo de Cessão de Uso do Bem Público.
Art. 5° – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 09 de julho de 2014.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

MINUTA TERMO ADMNISTRATIVO DE CESSÃO DE USO, A CESSÃO A TÍTULO GRATUITO DO IMÓVEL SITUADO À

AVENIDA JÚLIO VIEIRA, S/Nº, HUMBERTO ANTUNES, NO MUNICÍPIO DE MENDES- ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI FAZEM: 1) PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, COMO CEDENTE, E 2) , COMO CESSIONÁRIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMRJ, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, com sede na Av. Júlio Braga, n° 86 – Centro – Mendes/RJ – CEP: 26700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.580.694/0001-00, representado pelo Exm°. Sr. Prefeito **REINALDO MEDEIROS MACEDO**, portador do RG. n° 04812310-3/IFP/RJ e do CPF/MF nº 657.875.527-68, residente e domiciliado na Rua Antonio Caramez, n.° 235, Santa Rita – Mendes/RJ, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro - **CBMRJ**, situado à Praça da República, nº 045- Centro- Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ n.º 28.176.998/0004-41, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM **SÉRGIO SIMÕES**, portador do CPF n.º 535.765.787-49, Resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso do Bem Público, autorizado pela Lei Municipal no _____de___ de____ de_____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - OBJETO: O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, do imóvel situado à Rua Capitão Júlio Vieira, s/n, área 02, Humberto Antunes, Mendes, RJ, CEP. 26.700-0000, que mede 423,29m² (quatrocentos e vinte e três metros quadrados vírgula vinte e nove centímetros quadrados), do qual o Município é possuidor, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis e as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.
1.2 - OBJETIVO: a cessão de uso tem por finalidade viabilizar a cooperação para abrigar a sede destinada ao funcionamento da Organização Bombeiro Militar no município de Mendes - RJ**.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO: Obriga-se o cessionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - a pagar todas as despesas ou encargos com a execução desta cessão ou outros incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente.
IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;
V - a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao cessionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;
VI - a devolver ao cedente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;
VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII - a não edificar benfeitorias no imóvel cedido, salvo com expressa autorização escrita do cedente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

IX - a averbar em nome do cedente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de (Mendes), as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

X - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

XI - a não utilizar e a impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

XII - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao cedente, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XIII - a defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XIV - a responder civilmente, perante o cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE*: *Obriga-se o CEDENTE:

I - a entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;
II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – DO PRAZO: O prazo da presente cessão de uso é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, em obediência ao Art. ..... da Lei Orgânica Municipal.

4 - CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - DOS TERMOS ADITIVOS: Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

4.2 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findada a cessão de uso, reverterá automaticamente ao patrimônio da CEDENTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções e benfeitorias existentes no imóvel.

4.3 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer dano porventura causado ao imóvel será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

5 - CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - DA REMOÇÃO DE BENS: Findada a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o Município CEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

5.2 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo CEDENTE para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CESSIONÁRIO**.

5.3 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorridos 02 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do imóvel serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição.

6 - CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - DA FISCALIZAÇÃO: Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores do Município de Mendes, incumbidos de tarefas de fiscalização geral de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.
6.2 - PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Município especialmente designado(s) pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme ato de nomeação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS: O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

8 - CLÁUSULA OITAVA:

8.1 – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES: O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);

9 - CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

9.2 - PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - DA RESCISÃO: o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao cessionário.
10.2 – DO FORO: fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mendes, ... de ..... de .

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal de Mendes

SÉRGIO SIMÕES
Comandante-Geral, Coronel BM

Testemunhas:

Nome.....
Função:.....
CPF nº.….....……

Nome
Função:.....
CPF nº.….....…

Mendes, 09 de julho de 2014. .

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal de Mendes

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:743627A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°084/2014, 14 DE JULHO DE 2014.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO, aos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo;
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos,
CONSIDERANDO, Memorando Interno nº 006/2014, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.
RESOLVE:
Art.1° - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a **Srª. SAMIRA DA ROCHA SILVA CURY,** do cargo comissionado, de **ASSISTENTE (NÍVEL CC4),** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.
Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 14 de julho de 2014.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:41DD987E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO – 002/2014

A Prefeitura Municipal de Mendes, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mendes – SMAMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo convênio, objeto do processo E-07/503.221/2009 e de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e pela Lei Municipal 1.360/2009 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, concede a presente licença de operação para: **Luiz Antônio Alvarenga Comércio e Serviços - ME**

Mendes, 09 de junho de 2014.

ANDRÉ LUIZ MAZONI
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula: 5482
Portaria: 012/2013

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C6B842CE